



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.104/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova com emenda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Dispõe sobre autorização para a celebração de convênio com Escolas Profissionalizantes e Faculdades”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com a Instituição Toledo de Ensino, UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, Escola Técnica de Contabilidade de Regente Feijó e UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente, para proceder à contratação de até 15 (quinze) estagiários, de curso técnico profissionalizante ou 3º grau, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Artigo 2º- Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado.

Artigo 3º- Os estagiários contratados cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º- Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma contraprestação no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

Artigo 5º- A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município de o contratado.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 02 de outubro de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



ATTESTO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 100/2002
Regente Feijó-SP, 10 de Outubro de 2002.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

